

PUBLICADO NO BO 82 – PAG. 31 A 48  
**LEI Nº 1.799, DE 24 DE MAIO DE 2007.**  
**ANEXO III**

**I - Cargo:** **OPERADOR DE MÁQUINA DUPLICADORA**

**II –Objetivo:**

Operar máquinas duplicadoras e copiadoras e executar outras atribuições de mesma natureza e de nível de dificuldade.

**III – Principais Atribuições:**

1 - operar máquinas duplicadoras, verificando as características do trabalho, montando as chapas e clichês, regulando, ajustando e acionando a máquina, para copiar textos desenhos e outros;

2 - alcear e encadernar o material reproduzido, operando cortadores de papel, picotadores, grampeadores e plastificadoras para melhor apresentação do trabalho;

3 - conferir as matrizes recebidas para duplicação, informando o setor de origem quanto aos possíveis defeitos encontrados e orientado-os para que possa obter melhor qualidade do trabalho;

4 – registrar entrada e saída de trabalhos, anotando diariamente dados para controlar sua produção;

5 – preencher livros de controle, anotando o número de originais e cópias tiradas no mês, para obter um balanço mensal;

6 – zelar pela manutenção das máquinas, requisitando consertos e reparos, para mantê-las em condições de uso;

7 – preencher requisição de material, especificando-o e verificando sua adequação ao equipamento para garantir a qualidade e continuidade do trabalho;

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Fundamental Completo.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** 102

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;

Promoção: Para a **CLASSE II do cargo de Operador de Máquina Duplicadora, Referência 103**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei e Decreto Regulamentador.